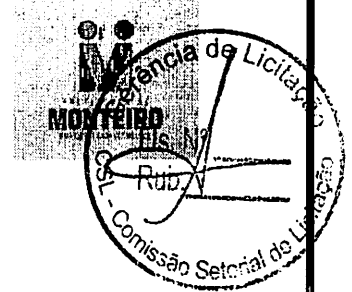




Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



**TERMO DE CONTRATO Nº 65.3.06/2021/FMAS/CSL**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 65.3.06/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PB E A EMPRESA OLIVEIRA  
& EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o(a) **OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **07.324.070/0001-44**, sediado (a) na Rua Almeida Barreto, 126 - São José – Campina Grande - PB – CEP: 58107-630, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANA LETICE R. O. EULALIO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1.007.870**, expedida pela (o) **SSDS/PB**, e CPF nº **572.099.954-04**, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2021/FMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.55/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPIS E MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
11	AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO COM MANGA EM TNT. COM 10 UNIDADE	PROTMED	PCT 10 UND	100	R\$ 37,45	R\$ 3.745,00
VALOR TOTAL...						R\$ 3.745,00

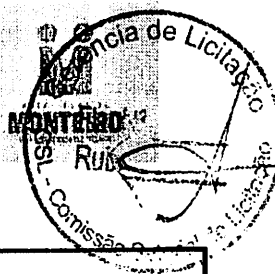
Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Meneses, 13 - Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: [administracao@monteiro.pb.gov.br](mailto:administracao@monteiro.pb.gov.br) - Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aceitável, fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/06/2021 e encerramento em 23/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restes a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.745,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Órgão:** 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade de Orçamentária:** 015- Fundo Municipal de Assistência Social

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2102 - Manutenção de Outros Programas do FNAS.

**Natureza de Despesa:** 50.90.50 - Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

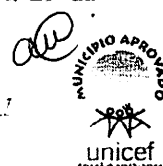
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SCS ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua: Dr. Alcides Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 53.950-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administração@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não ocorrendo qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de pagamento e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam tomados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em exceção com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nes casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, fica estabelecido que a taxa de compensação financeira devida pela



Rua: Dr. Alcides Bezerra de Menezes, 151 - Centro, CEP: 53000-000 - C.N.P.J.: 09.073.628/0001-92  
E-mail: secretaria@montferrato.pb.gov.br - Telefone: (083) 3351-1510

em dinheiro, a ser pago em parcelas mensais, a partir de 15/05/2013, até 15/05/2014.

7.1. A garantia prestada pelo garantidor, sob forma de depósito em nome do contratado, deverá ser mantida em nome do contratado até a data de entrega definitiva da obra, e a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da utilização do valor da garantia será de responsabilidade do contratado.

7.2. O adjuque anterior no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou acatamento do instrumento adjudicatório, para a entrega do valor em dinheiro, em nome do contratado, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.086, de 1990, e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser mantida em nome do contratado, no Banco do Brasil com correção monetária, até a data de entrega definitiva da obra.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readquirida em nome do contratado, nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for inferior ao valor do contrato, o contratado deverá complementar o pagamento de qualquer obrigação, a contada obrigando-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser mantida em nome do contratado até a data de entrega definitiva da obra, e a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da utilização do valor da garantia será de responsabilidade do contratado.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser mantida em nome do contratado, no Banco do Brasil com correção monetária, até a data de entrega definitiva da obra.

7.8. Fim da garantia.

7.9. Fim da garantia.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6. As regras acerca do regime de depósito do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - REALISTE**

Constatante, entre a data de vencimento e o efetivo pagamento da parcela, e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = (E - N) x VP, sendo

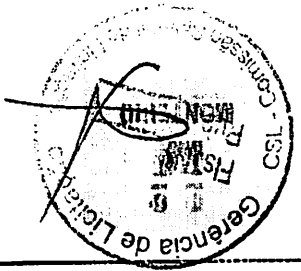
EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00010438, assim apurado:

TX = Taxa de juros = 6% anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTFERRATO  
PREFEITO: [Nome] - Assessor: [Nome]





**8. CLAUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será feita por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas aplicadas ao contratado são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. De acordo com o inciso I da alínea "a" das sanções previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 37 da Lei nº 8.666 de 1993 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Obrigatoriamente, nos termos do inciso II da alínea "a" da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3. Quando as faltas forem graves e reiteradas, devidamente motivados, assegurando-se à CONTRATANTE a defesa e ampla defesa;

12.1.4. A CONTRATADA, por culpa exclusiva da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 37 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.1.5.1. Inércia das execuções e atrasos decorrentes de não terem sido cumpridos;

12.1.5.2. Inércia com pagamento de obrigações e dívidas;

12.1.5.3. Inércia com entrega;

*aw*

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

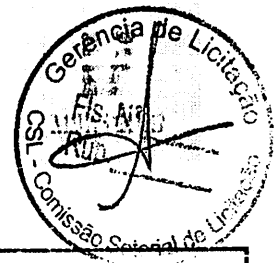
13.1.1. O uso de qualquer tipo de propaganda política ou comercial durante a execução do contrato;

13.1.2. Iniciar qualquer tipo de negociação ou alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
 Avenida Brasil, 2.500 - Fátima  
 CEP: 97.100-000 - Monteiro, RS



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIENAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais deverão obedecer à disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar todas as condições contratuais, as alterações ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de decisão emitidas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICADA**

15.1. As partes contratantes se obrigam a cumprir, desde a assinatura das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, a Lei nº 13.570 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. A presente licitação foi publicada em conformidade com a obrigação deste instrumento, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/05/2017, sob o nº 10.000.000.000.000.000.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

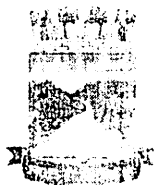
17.1. É eleito o foro da Prefeitura Municipal de Monteiro para todos os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência, não se aplicando as regras de conexão e conexão, conforme art. 40, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do produto, o presente termo de referência foi lavrado em duas vias, ambas de igual teor, que depois de assinadas, serão encaminhadas para as partes contratantes.

Monteiro, 17 de maio de 2017.

*Assinatura*  
 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL  
 CLAYTON DE OLIVEIRA FERREIRA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL  
 CLAYTON DE OLIVEIRA FERREIRA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL  
 FRENTE ÀS EMPRESAS: LTPA - LTPA S.A. - CNPJ: 07.224.010/000144  
 LTPA - LTPA S.A. - CNPJ: 07.224.010/000144  
 LTPA - LTPA S.A. - CNPJ: 07.224.010/000144





Município de Monteiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, s/nº - Centro - Monteiro  
CE - 55.500-000



TESTEMUNHAS

1- *Lígia Maria Cavalcante Monteiro*

Nome Completo

CPF: 032.098.924 - 07

2- *Luiz Roberto de S. G. M. B.*

Nome Completo

CPF: 045.257.674 - 00

